



EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PASSO FUNDO/RS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

nº 50233417120258210021

AUTO POSTO JONAVE LTDA. e AVR TRANSPORTES LTDA., devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, por seus procuradores constituídos, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos seguintes documentos: Plano de Recuperação Judicial, Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira e Laudo de Avaliação de Bens, em cumprimento ao art. 53 da Lei nº 11.101/05.

Termos em que pede e espera deferimento.

Passo Fundo/RS, 17 de outubro de 2025.

GUILHERME CAPRARA

OAB/RS 60.105

OAB/SC 43.678 | OAB/SP 306.195

SILVIO LUCIANO SANTOS

OAB/RS 94.672

ALEXANDRE M. VELLINHO DE SOUZA

OAB/RS 63.587

ANDRESSA KERSCHNER

OAB/RS 134.554



AVR TRANSPORTES LTDA.

AUTO POSTO JONAVE LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Recuperação Judicial nº 5023341-71.2025.8.21.0021
Juízo do Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo/RS

Porto Alegre, 17 de outubro de 2025.

mscadvogados.com.br

PORTO ALEGRE/RS • NOVO HAMBURGO/RS • CAXIAS DO SUL/RS • BLUMENAU/SC • SÃO PAULO/SP • CURITIBA/PR

APRESENTAÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial (“PRJ” ou “Plano”) foi elaborado conjuntamente pelas empresas recuperandas, com assessoria do escritório Medeiros, Santos e Caprara Advogados (“MSC”), especializado em reestruturação de empresas, e tem por objetivo cumprir com o que dispõe o art. 53 da Lei nº 11.101/2005 (“LREF”).

Este documento apresenta disposições com aplicabilidade e viabilidade comprovadas, conforme demonstrado no Laudo Econômico-Financeiro anexo.

No Plano, serão expostas as principais informações sobre as sociedades empresárias, incluindo seu mercado de atuação, estrutura operacional, grau de endividamento, bem como os meios de recuperação propostos e as ações corretivas planejadas. Tais medidas visam à superação da atual crise econômico-financeira, assegurando a continuidade das atividades empresariais como fonte de empregos e dos direitos dos credores, promovendo, assim, a preservação das empresas, o cumprimento de sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme previsto no art. 47 da LREF.

Cabe destacar que, com base nas projeções de fluxo de caixa e no andamento das tratativas com os credores, o presente Plano poderá ser objeto de aditivos, a fim de melhor atender aos interesses de todos os envolvidos no processo de recuperação.

Diante dessas premissas, e com fundamento no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, são apresentadas as bases econômicas, financeiras, operacionais e comerciais que, cumpridas por meio do Plano de Recuperação Judicial, permitirão o soerguimento das empresas por meio de: *(i)* manutenção e ampliação das atividades empresariais; *(ii)* pagamento dos créditos sujeitos à recuperação judicial; e *(iii)* equacionamento de eventuais passivos extraconcursais.

GLOSSÁRIO

Para fins de melhor compreensão e análise do presente Plano de Recuperação Judicial, sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.

Os seguintes termos e expressões, sempre que mencionados neste documento em letras maiúsculas, terão os significados que lhes são atribuídos a seguir:

"Assembleia Geral de Credores" ou "AGC": Qualquer assembleia geral de credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

"Aprovação do Plano": Significa o momento da aprovação do Plano de Recuperação Judicial. Para os efeitos deste Plano, considerar-se-á aprovado na data da Assembleia Geral de Credores desde que haja aprovação através do *quórum* previsto no art. 45, §§ 1º e 2º da LRF. Caso o Plano seja aprovado nos termos dos arts. 39, § 4º, 45-A ou 58, § 1º, todos da LRF, considerar-se-á aprovado na data da decisão que conceder a Recuperação Judicial.

"Crédito": Significa cada crédito detido por cada um dos Credores contra as Devedoras, líquidos ou ilíquidos, materializados ou contingentes, sujeitos ou não aos efeitos da Recuperação Judicial.

"Créditos Aderentes": São os Créditos Extraconcursais detidos pelos Credores Aderentes, os quais serão pagos de acordo com os termos e condições previstos neste Plano.

"Créditos Concursais" ou "Créditos Sujeitos ao Plano": São os Créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial nos termos do art. 49, caput, da LRF.

"Créditos Ilíquidos": São os Créditos Concursais contingentes ou ilíquidos, objeto de procedimento administrativo, ação judicial e/ou arbitragem, iniciadas ou não, derivados de quaisquer atos, fatos, relações jurídicas e/ou contratos existentes até a Data do Pedido, que podem ser considerados Créditos Concursais e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LRF, como Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários ou Créditos ME/EPP, conforme aplicável.

"Créditos Não Sujeitos" ou "Créditos Extraconcursais": Créditos não sujeitos à Recuperação Extrajudicial, e que não são, em razão disso, afetados pelo Plano, por força do disposto no art. 49, caput e §§ 3º e 4º, da LRF, salvo se forem Créditos Aderentes.

"Credores": Pessoas físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, relacionados na Lista de Credores.



"Credores Classe I" ou **"Credores Trabalhistas"**: São os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 41, inciso I, da LRF.

"Credores Classe II" ou **"Credores com Garantia Real"**: São os titulares de créditos com garantia real, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

"Credores Classe III" ou **"Credores Quirografários"**: São os titulares de créditos quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

"Credores Classe IV" ou **"Credores ME/EPP"**: São os titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, inciso IV, da LRF.

"Credores Concursais": São os Credores detentores de Créditos Concursais.

"Credores Retardatários": São os Credores cujos Créditos Concursais foram inseridos na Lista de Credores posteriormente ao edital do art. 7º, § 2º da Lei n. 11.101/05.

"Dia Corrido": Qualquer dia, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não são suspensos ou interrompidos.

"Dia Útil": Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nas cidades de Passo Fundo (RS);

"Recuperandas", "Devedoras" ou "Empresas": São as empresas que compõem o polo ativo da Recuperação Judicial.

"Homologação Judicial do Plano": É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, *caput* e/ou § 1º, da LRF.

"Laudos": São os laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, elaborados nos termos do art. 53, incisos II e III, da LRF.

"Lista de Credores" É a lista de credores que instruiu a petição inicial da Recuperação Judicial, conforme substituída pela relação de credores de que trata o art. 7º, § 2º da LRF, considerando eventuais alterações, inclusões e exclusões em cumprimento a decisões proferidas em impugnações de crédito ou outros processos ou procedimentos.

"LRF": É a Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

"Plano de Recuperação Judicial", "Plano de Recuperação", "Plano" ou "PRJ": É o presente documento.

mscadvogados.com.br

PORTO ALEGRE/RS • NOVO HAMBURGO/RS • CAXIAS DO SUL/RS • BLUMENAU/SC • SÃO PAULO/SP • CURITIBA/PR

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO	6
3. REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA	7
4. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	9
5. FINANCIAMENTOS	10
6. PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.....	11
7. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	15
8. CONCLUSÃO	17
9. DISPOSIÇÕES FINAIS	18

1. INTRODUÇÃO

1.1. QUALIFICAÇÃO

AVR TRANSPORTES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.663.596/0001-11, com sede à Rodovia BR 386, s/n, KM 279.800, em São José do Herval/RS, CEP 99380-000; e

AUTO POSTO JONAVE LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 89.656.110/0001-10, com sede à Rodovia BR 386, s/n, KM 280, Bairro Centro, em São José do Herval/RS, CEP 99380-000.

1.2. SEGMENTO DE ATUAÇÃO

As empresas AVR Transportes e Autoposto Jonave atuam há anos em seus respectivos segmentos, destacando-se pela experiência acumulada e pela relevância conquistada nos mercados em que operam. Atualmente, as atividades desenvolvidas por elas abrangem: (i) o comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, bem como a comercialização de lubrificantes, peças, acessórios e a prestação de serviços de manutenção de veículos automotores; e (ii) o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, nas modalidades intermunicipal, interestadual e internacional.

A Autoposto Jonave iniciou suas operações em 20 de julho de 1979, enquanto a AVR Transportes passou a atuar em 1º de fevereiro de 2007. Com trajetórias consolidadas, ambas desempenham papel relevante em seus setores, sendo reconhecidas pela solidez e pela contribuição para a economia regional.

2. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

2.1. DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O presente Plano de Recuperação Judicial tem como objetivo viabilizar, nos termos da Lei nº 11.101/2005, a superação da crise econômico-financeira enfrentada pelas Recuperandas, assegurando a preservação de sua função social enquanto geradoras de bens, empregos, tributos e riqueza. Com esse propósito, o Plano busca atender aos interesses dos credores por meio da definição das fontes de recursos e da apresentação de um cronograma claro para o pagamento dos créditos.

A aprovação deste Plano representa etapa fundamental para a reestruturação das empresas, pois oferece maior segurança jurídica, fortalece a confiança do mercado e dos clientes e contribui para a estabilização das atividades empresariais.

A diretriz de preservação da empresa em crise encontra respaldo no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, que impõe ao Poder Judiciário o dever de promover soluções que possibilitem a continuidade da atividade econômica, desde que esta se revele viável e socialmente relevante.

Consoante o entendimento assentado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, “*não há nenhum interesse social em multiplicar falências, provocando depressões econômicas, recessões e desemprego, numa época em que todas as nações do mundo lutam precisamente para afastar esses males. Uma falência pode provocar um reflexo psicológico sobre a praça, e todas as nações do mundo procuram evitar o colapso das empresas, que têm como consequência prática o desemprego em massa das populações*” (RE 60.499, rel. Min. Aliomar Baleiro, RTJ 40/703).

Para reverter o atual cenário de crise e atingir o faturamento necessário à manutenção de suas operações e ao cumprimento das obrigações com os credores, as Recuperandas estão empenhadas na implementação de medidas estruturais, com foco na redução de custos fixos e na reorganização de suas atividades, visando tornar o negócio mais eficiente e sustentável.

Importa destacar que, apesar das dificuldades enfrentadas, as operações das Recuperandas permanecem viáveis sob os aspectos jurídico, econômico-financeiro e operacional, sendo plenamente passíveis de reestruturação. A aprovação do presente Plano beneficiará não apenas os credores, mas todos os agentes direta ou indiretamente vinculados à atividade empresarial.

No caso das Fazendas Públicas, o êxito da recuperação judicial representa a continuidade no recolhimento de tributos e a preservação da capacidade contributiva futura, o que não seria possível em caso de falência.

Para os credores em geral, como fornecedores, instituições financeiras e prestadores de serviços, a superação da crise aumenta significativamente as chances de recuperação de seus créditos, além de possibilitar a manutenção de relações comerciais e, eventualmente, a realização de novas operações no futuro.

Dessa forma, a continuidade das atividades das Recuperandas revela-se medida mais vantajosa aos credores do que a sua descontinuidade, agregando valor econômico e social à preservação da empresa.

3. REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA

3.1. FONTES DE RECURSOS E MEDIDAS PARA A RECUPERAÇÃO

O Plano de Recuperação Judicial prevê que as Recuperandas obterão recursos destinados à continuidade de suas atividades através da reorganização administrativa, financeira e operacional, readequação das atividades, readequação de prazos e condições para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas, operações vinculadas às suas subsidiárias ou demais empresas pertencentes ao grupo (em recuperação ou não), por equivalência patrimonial ou outra forma que se mostrar mais adequada, *funding*, através da alienação de ativos, dentre outras modalidades.

O presente Plano de Recuperação Judicial estabelece que as Recuperandas buscarão os recursos necessários à continuidade de suas atividades por meio de uma série de medidas, incluindo: reorganização administrativa,

financeira e operacional; readequação das atividades; readequação de prazos e condições para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas, operações vinculadas as suas subsidiárias ou demais empresas pertencentes ao grupo (em recuperação ou não), por equivalência patrimonial ou outra forma que se mostrar mais adequada; *funding*; através da alienação de ativos e dentre outras modalidades.

Nos termos do art. 50 da Lei nº 11.101/2005, este Plano também contempla os seguintes meios para viabilizar a recuperação das empresas:

- i. **Reperfilamento de dívida:** concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- ii. **Operações societárias:** cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedades, constituição ou extinção de subsidiárias integrais, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios e acionistas e alterações do controle societário;
- iii. **Alienações e dações em pagamento:** alienação parcial dos bens das Recuperandas e possibilidade de dações em pagamento de qualquer natureza;
- iv. **Financiamentos estruturados:** emissão de valores mobiliários e possibilidade de conversão de dívida em capital social;
- v. **Readequação das atividades empresariais:** medidas para adequação e melhoria das práticas e processos das companhias poderão ser tomadas pela Recuperanda, focadas na reorganização operacional da atividade empresarial, visando uma prestação de serviço mais eficaz e de maior qualidade, inclusive, em caso de ociosidade, aquela prevista no art. 50, inciso VIII;
- vi. **Reorganização Administrativa:** as Recuperandas poderão incrementar controles internos e ferramentas gerenciais de medição de resultados visando reduzir seus custos e otimizar processos de controle;
- vii. **Constituição de Sociedade de Credores:** possibilidade de constituição de Sociedade de Credores, nos termos do art. 50, inciso X, da Lei 11.101/05; e
- viii. **Métodos alternativos de solução de conflitos:** no sentido de minimizar o impacto social e maximizar a efetividade da presente Recuperação Judicial, a Recuperanda poderá fazer uso dos métodos alternativos de solução de conflitos, a seu exclusivo critério, incluindo mediações e conciliações, extrajudiciais ou judiciais, conforme previsto na Seção II-A da LRF.

Adicionalmente, as Recuperandas poderão adotar quaisquer dos meios de recuperação previstos no art. 50 da Lei nº 11.101/05, como por exemplo: **[a]** reestabelecimento do fluxo operacional através de novos contratos; **[b]** introdução de controles internos e ferramentas gerenciais de gestão; **[c]** buscar oportunidades

de capitalizações menos onerosas; **[d]** investimento na captação de novos contratos e clientes; e **[e]** readequação de custos através da análise das receitas.

3.2. CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES

Durante todo o período em que estiverem submetidas ao processo de recuperação judicial, as Recuperandas poderão desenvolver regularmente suas atividades e praticar todos os atos necessários à consecução de seu objeto social, observadas as limitações legais aplicáveis, sem a necessidade de autorização prévia da Assembleia Geral de Credores ou do Juízo da Recuperação.

3.3. TRANSPARÊNCIA E PROFISSIONALIZAÇÃO

As Recuperandas manterão uma administração profissional, que não medirá esforços para atingir os objetivos do Plano até o seu integral cumprimento. A gestão das empresas será pautada pelas boas práticas de governança corporativa.

4. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Dentre as estratégias de soerguimento das Recuperandas compreende-se o comprometimento dos bens das empresas, observando-se a legislação pertinente (em especial a eventual essencialidade dos ativos para a operação das Recuperandas), para o cumprimento das obrigações do presente Plano. A seguir, passar-se-á às hipóteses previstas neste Plano de Recuperação Judicial, relativamente à alienação de ativos para o alavancamento da atividade empresarial e para o pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano.

4.1. ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE

As Recuperandas poderão alienar, locar, arrendar, remover e/ou onerar os seus bens do ativo não circulante, que não sirvam de garantia real aos negócios jurídicos preexistentes ou se servirem, mediante expressa aprovação deste plano de recuperação judicial, sem ressalvas impeditivas no ponto, de maneira individual, ou através de UPI a ser constituída para tal finalidade, sempre observando eventuais preferências legais, durante todo o período em que se encontrar em recuperação judicial, respeitados, no que couberem, os parâmetros descritos neste Plano:

- i.* Bens gravados com garantia real ou com garantia fiduciária, desde que haja a autorização prévia e expressa do respectivo Credor com Garantia Real ou do respectivo Credor Extraconcursal detentor de garantia fiduciária, conforme o caso;
- ii.* Bens a serem oferecidos em garantia para captação de novos recursos na forma da Cláusula 6, desde que livres de qualquer ônus e/ou gravames;
- iii.* Bens que tenham sofrido desgaste natural decorrente do seu uso regular ou que, por qualquer motivo, tenham se tornado inservíveis para o uso a que se destinam; e/ou

- iv. Bens que tenham se tornado obsoletos ou desnecessários para as atividades de quaisquer das Recuperandas.

4.2. PROCEDIMENTO PARA A ALIENAÇÃO DE ATIVOS INDIVIDUALIZADOS

Caso ocorra a alienação de bens do ativo não circulante de maneira individualizada, a referida negociação deverá se dar na modalidade de venda direta, desde que atendido o valor mínimo de avaliação, observando as disposições contidas nos arts. 66, caput e 142, inciso V, da LRF, servindo esta cláusula ao disposto no art. 142, § 3º-B, inciso II da Lei 11.101/05.

Os bens alienados estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência das Devedoras, inclusive as de caráter tributário e trabalhista, nos termos dos arts. 66, § 3º e 141 da LRF.

4.3. DA ALIENAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE UNIDADES PRODUTIVAS (UPIs)

As Recuperandas poderão promover o arrendamento, total ou parcial, bem como a alienação, individualmente ou em qualquer combinação, de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), com o objetivo de viabilizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Plano.

As Devedoras informarão nos autos da recuperação judicial a constituição de qualquer UPI e/ou alienação de unidade já pré-constituída, com a descrição dos bens a ela vertidos, bem assim as avaliações, termos e condições que regerão a venda. Por este plano, fica autorizada a alienação direta (art. 142, V da LRF) ou competitiva, podendo estar calcada em propostas pré-existentes – *stalking horse*.

As UPIs alienadas estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência das Devedoras, inclusive as de caráter tributário e trabalhista, nos termos dos arts. 60 e 141 da LRF.

Nos casos de alienação das UPIs alienadas por modalidade competitiva, as condições para a venda serão apostas pormenorizadamente em edital elaborado e publicado, oportunamente e especificamente, para esta finalidade.

5. FINANCIAMENTOS

Como alternativa ou forma complementar à alienação de unidades e sua capitalização, as Recuperandas poderão captar financiamentos nos termos do artigo 69-A e seguintes da LRF.

Os recursos eventualmente captados serão regulados por instrumento específico, no qual estarão previstas as condições da operação, que será submetida à apreciação e homologação do Juízo da Recuperação Judicial,

mscadvogados.com.br

PORTO ALEGRE/RS • NOVO HAMBURGO/RS • CAXIAS DO SUL/RS • BLUMENAU/SC • SÃO PAULO/SP • CURITIBA/PR



para homologação da eventual operação, estando autorizada a concessão de garantias, fidejussórias ou reais, desde que respeitadas garantias já previamente constituídas.

6. PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS AOS PAGAMENTOS DE TODOS OS CREDITORES

Com a homologação judicial deste Plano, operar-se-á a novação de todos os créditos a ele sujeitos, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/2005 e do art. 360, inciso I, do Código Civil, vinculando as Devedoras e todos os Credores. A partir desse momento, todas as cláusulas, condições, hipóteses de vencimento antecipado, multas, restrições e demais disposições que sejam incompatíveis com os termos deste Plano deixam de produzir efeitos.

A homologação judicial também implicará a extinção de todas as ações e execuções judiciais em curso movidas contra a Recuperanda que tenham por objeto Créditos Concursais ou Créditos Aderentes, bem como a liberação das penhoras, arrestos e demais constrições incidentes sobre bens e direitos das Devedoras, na medida em que estejam relacionadas exclusivamente a tais créditos, em respeito ao que dispõe o art. 59 da LRF.

Ainda, em virtude da novação dos Créditos Concursais e Créditos Aderentes e enquanto este Plano estiver sendo regularmente cumprido pelas Recuperandas, os Credores Concursais e os Credores Aderentes não poderão: *(i)* ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação e/ou execução judicial ou processo de qualquer natureza relacionado a Créditos Concursais e/ou Créditos Aderentes contra as Recuperandas; *(ii)* executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal e/ou Crédito Aderente contra a Recuperanda; *(iii)* exceto conforme previsto neste Plano, penhorar ou onerar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos Concursais e/ou Créditos Aderentes ou praticar contra elas qualquer outro ato construtivo para satisfação de Créditos Concursais e/ou Créditos Aderentes; *(iv)* exceto conforme previsto neste Plano, criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais e/ou Créditos Aderentes; *(v)* reclamar qualquer direito de compensação de Créditos Concursais e/ou Créditos Aderentes contra qualquer crédito devido às Recuperandas; e *(vi)* buscar a satisfação de seus Créditos Concursais e/ou Créditos Aderentes por quaisquer outros meios contra as Recuperandas.

O disposto nesta cláusula não impede a continuidade de ações de conhecimento ou impugnações destinadas à quantificação ou à confirmação de Créditos Concursais ou Créditos Aderentes no âmbito do processo de recuperação judicial.

6.2. INSTRUMENTOS REPRESENTATIVOS DOS CRÉDITOS

Os Credores e as Recuperandas poderão celebrar instrumentos contratuais que representem os créditos novados de acordo com este Plano. Em caso de divergência entre eventual instrumento contratual e o Plano, prevalecerá o disposto no Plano.

6.3. FORMA DE PAGAMENTO E INDICAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Os valores líquidos destinados ao pagamento dos Credores serão transferidos diretamente para a conta bancária indicada por cada Credor, seja no Brasil ou no exterior, por meio de Transferência Eletrônica Bancária ou via PIX.

Para esse fim, os Credores deverão informar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da aprovação deste Plano de Recuperação Judicial, seus dados bancários completos, sob pena de não recebimento dos créditos concursais. A comunicação deverá ser feita exclusivamente por meio do seguinte endereço de e-mail das Recuperandas: jonaveeavr@gmail.com

Os Credores Retardatários deverão informar às Recuperandas seus dados bancários para fins de pagamento previstos nesta cláusula, por meio dos contatos indicados anteriormente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da ocorrência do primeiro dos seguintes eventos: *(i)* trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do respectivo crédito na Lista de Credores; *(ii)* reconhecimento espontâneo do crédito pelas Recuperandas, por via extrajudicial; ou *(iii)* celebração do respectivo acordo, o que vier primeiro.

Após o decurso desse prazo de 30 (trinta) dias, os prazos para pagamento serão contados a partir da data de indicação dos dados bancários, que deverá ocorrer com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação ao próximo vencimento previsto no Plano de Recuperação Judicial, sob pena de o pagamento ser postergado para o vencimento subsequente.

Não incidirão juros ou encargos moratórios sobre os créditos caso o pagamento não seja efetuado em razão do não fornecimento tempestivo ou da desatualização dos dados bancários informados pelos Credores Concurais e/ou Credores Aderentes.

Os Credores Concurais e Credores Aderentes são responsáveis por manter seus dados bancários atualizados junto às Recuperandas durante todo o período de cumprimento do Plano, devendo comunicar qualquer alteração por meio do endereço de e-mail indicado.

Os pagamentos serão efetuados na conta bancária de titularidade do Credor ou de seu procurador devidamente autorizado, salvo se houver autorização judicial expressa para modalidade diversa, observando-se, em qualquer caso, as condições previstas nas cláusulas 8 a 8.5 deste Plano.



Por fim, os Credores que não indicarem seus dados bancários no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da homologação deste Plano ou do trânsito em julgado da decisão relativa à habilitação ou impugnação do crédito, estarão sujeitos a um deságio adicional de 90% (noventa por cento) sobre o valor do crédito, além dos deságios já previstos nas cláusulas deste Plano.

6.4. DATA DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos créditos abrangidos por este Plano deverão ser efetuados em até 30 (trinta) dias contados a partir das datas de vencimento previstas no próprio Plano. Caso alguma obrigação tenha seu vencimento em dia não útil, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Eventuais pagamentos realizados de forma antecipada pela Devedora não implicarão novação desta cláusula, configurando-se apenas como liberalidade.

6.5. VALOR DOS CRÉDITOS

O valor dos créditos considerados para pagamento nos termos deste Plano será aquele constante na Lista de Credores. Sobre esses valores, somente serão acrescidos os encargos expressamente previstos neste Plano.

Créditos Ilíquidos: Os Créditos Concursais contingentes ou ilíquidos, decorrentes de fatos geradores ocorridos até a data do pedido de Recuperação Judicial, estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme disposto no art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005. Após seu reconhecimento ou liquidação definitiva, seja por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, e devidamente habilitados no processo de Recuperação Judicial, tais créditos serão pagos exclusivamente conforme as condições previstas neste Plano.

Sem prejuízo dos esforços que as Recuperandas envidarão para a habilitação dos créditos, caberá exclusivamente aos Credores Concursais adotar todas as providências necessárias para a inclusão adequada de seus créditos sujeitos a este Plano na Lista de Credores. Eventuais pagamentos não efetuados ou realizados com atraso em razão da não inclusão tempestiva do crédito na referida lista não serão considerados descumprimento do Plano, não incidindo juros ou encargos moratórios sobre tais valores em decorrência do pagamento tardio.

As alterações na lista de credores que resultem na inclusão, majoração ou reclassificação de Créditos Sujeitos ao Plano, inclusive decorrentes do julgamento de processos judiciais ou arbitrais em curso, serão regidas pelas disposições constantes da Cláusula 7 e seguintes.

6.6. INCLUSÃO OU MODIFICAÇÃO DE NOVOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

mscadvogados.com.br

PORTO ALEGRE/RS • NOVO HAMBURGO/RS • CAXIAS DO SUL/RS • BLUMENAU/SC • SÃO PAULO/SP • CURITIBA/PR



Na hipótese de inclusão ou modificação de Créditos Sujeitos ao Plano, constantes ou não na Lista de Credores, decorrentes de decisão judicial transitada em julgado ou de acordo entre as partes, estes serão pagos na forma prevista no Plano.

Os prazos para pagamento desses créditos, quando incluídos após a Homologação Judicial do Plano, começarão a contar a partir da data em que forem reconhecidos pelo Juízo da Recuperação, ou, se a Recuperação Judicial já estiver encerrada, a partir do momento em que reconhecidos por meio de ação autônoma, nos termos do art. 10, § 9º da LRF, e seus titulares não terão direito aos pagamentos que já tiverem sido realizados em data anterior.

6.7. RECLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

Na hipótese da reclassificação, total ou parcial, de Créditos Concursais constantes da Lista de Credores após o início dos pagamentos previstos no Plano, inclusive no âmbito de impugnação de crédito, serão suspensos os pagamentos e distribuições da Classe de Credores anterior. O Credor Concursal reclassificado passará a receber o saldo do seu crédito conforme as condições aplicáveis à nova Classe de Credores à qual foi alocado.

O montante eventualmente já repassado ao respectivo credor concursal servirá, então, respeitadas as premissas do Plano, para amortizar o crédito concursal.

6.8. LEILÃO REVERSO DOS CRÉDITOS

As Recuperandas poderão, a qualquer momento, desde que estejam cumprindo com as obrigações previstas neste Plano, e respeitada a necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das operações, promover o Leilão Reverso dos Créditos. Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos Credores que oferecerem os seus créditos com a maior taxa de deságio.

A realização do Leilão Reverso será sempre precedida de comunicado das Devedoras a todos os Credores, no qual constarão: o valor que estará disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como a indicação do local, data, horário e forma (eletrônico, presencial ou através de correspondência registrada) de sua realização.

Serão considerados vencedores os Credores que oferecerem a maior taxa de deságio na data do Leilão Reverso dos Créditos. Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito detido pelo Credor vencedor, o Grupo poderá efetuar o pagamento parcial da dívida.

Caso o Leilão Reverso de Créditos seja vencido por mais de um Credor e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os Credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos Credores vencedores, independentemente do valor do seu crédito.

mscadvogados.com.br

PORTO ALEGRE/RS • NOVO HAMBURGO/RS • CAXIAS DO SUL/RS • BLUMENAU/SC • SÃO PAULO/SP • CURITIBA/PR

Não havendo Credores interessados em participar dos leilões, os valores reservados ao pagamento antecipado dos Créditos Sujeitos ao Plano retornarão ao fluxo normal das operações da Recuperanda.

6.9. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

A Recuperanda poderá compensar eventuais créditos que tenham contra os credores com os valores das parcelas a eles devidas em razão da recuperação judicial.

7. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

7.1. DO PAGAMENTO AOS CREDITORES DA CLASSE I

Os créditos da Classe I, de credores trabalhistas, serão pagos da seguinte forma:

7.2. DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS INCONTROVERSOS

Os credores trabalhistas (Classe I) detentores de créditos incontroversos, serão pagos da seguinte forma:

- i. **Limitador:** os créditos trabalhistas serão limitados em até 05 (cinco) salários-mínimos de 2025 por Credor;
- ii. **Atualização:** TR-Mensal a partir Homologação Judicial do Plano, sem incidência de juros;
- iii. **Prazo:** os créditos trabalhistas, obedecendo aos critérios de pagamento aqui previstos, serão adimplidos em até 12 (doze) meses a contar da Homologação Judicial do Plano;
- iv. **Novação:** a Homologação Judicial do Plano implica na novação do valor dos credores trabalhistas para um valor de até 05 (cinco) salários-mínimos de 2025 por Credor, conforme previsto no item “i” acima. Dessa forma, o pagamento do valor nos termos do item “i” acima significará a quitação total do crédito trabalhista, não sendo devido qualquer outro pagamento e/ou obrigação pelas Recuperandas.

Os créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, serão pagos até o limite 05 (cinco) salários-mínimos, em até 30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme previsto no §1º do art. 54, da Lei nº 11.101/2005.

O pagamento dos créditos decorrentes do FGTS será realizado em conta vinculada ao nome do credor junto à Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.036/90.



O pagamento realizado na forma desta Cláusula acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total do Crédito Trabalhista em questão, independentemente do valor do Crédito.

7.2.1. DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS CONTROVERTIDOS

Havendo créditos trabalhistas que sejam julgados pela Justiça do Trabalho após a Homologação Judicial do Plano, estes serão adimplidos nas mesmas condições da Cláusula 7.1.1, tão logo os valores líquidos sejam habilitados ou retificados efetivamente na Lista de Credores pelo respectivo Credor, data da qual fluirão os prazos para pagamento.

Todo crédito que tiver por fato gerador obrigação ocorrida anteriormente ao pedido de recuperação judicial (e após observadas as disposições contidas na decisão de deferimento do processamento de Recuperação Judicial) se sujeita, por lei, à recuperação e aos termos deste Plano, ainda que a respectiva liquidação ou reconhecimento judicial tenha ocorrido após o ajuizamento da recuperação judicial, sempre levando em consideração a data do fato gerador de cada obrigação inadimplida, podendo ocorrer, por exemplo, habilitação parcial de rescisão contratual firmada após o pedido de recuperação, caso haja verba/obrigação inadimplida por período trabalhado antes o pedido de recuperação.

7.3. DO PAGAMENTO AOS CREDITORES DAS CLASSES II, III E IV

Os credores das Classes II, III e IV receberão o pagamento nos seguintes termos:

- i.* **Carência total:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- ii.* **Deságio:** 90% (noventa por cento) sobre o crédito concursal;
- iii.* **Correção:** TR-Mensal a partir Homologação Judicial do Plano;
- iv.* **Juros:** 1% (um por cento) ao ano;
- v.* **Prazo:** em até 120 (cento e vinte) meses, a contar do vencimento do prazo de carência total.

O pagamento realizado na forma desta Cláusula acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total do Crédito Garantia Real em questão, independentemente do valor do Crédito.

7.4. CREDITORES ADERENTES

O Plano de Recuperação Judicial contempla o pagamento dos Créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, ainda que possam estar pendentes de liquidação. Os credores que não se submeterem aos efeitos da recuperação judicial poderão aderir ao presente Plano, mediante apresentação de petição nesse sentido nos autos da Recuperação Judicial, sem que isso configure aceitação ou acordo ou reconhecimento, por parte

mscadvogados.com.br

PORTO ALEGRE/RS • NOVO HAMBURGO/RS • CAXIAS DO SUL/RS • BLUMENAU/SC • SÃO PAULO/SP • CURITIBA/PR

da Recuperanda ou dos Credores, com relação aos argumentos e teses discutidos nas respectivas divergências ou impugnações de crédito.

Para fins de análise do *animus* de enquadramento como Credor Aderente, é necessário com que o credor apresente divergência, habilitação/impugnação de crédito ou pratique qualquer demonstração de vontade em outro(s) procedimento(s) judicial(is) e/ou extrajudicial(is), pleiteando a incidência dos efeitos da LRF sobre seu crédito, prescindindo a utilização do termo “Credor Aderente”.

8. CONCLUSÃO

8.1. DOS EFEITOS DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO

Para todos os efeitos deste Plano, a data de homologação do plano corresponde ao dia útil imediatamente seguinte à data da publicação/abertura de intimação às Recuperandas, pelo sistema e-Proc, sobre a decisão que conceder a recuperação judicial, prevista no art. 58 da LRF.

8.2. DAS GARANTIAS, COOBRIGADOS E GARANTIDORES

Com a Homologação Judicial do Plano, as garantias serão mantidas e a sua exigibilidade será suspensa. Será igualmente suspensa a exigibilidade dos créditos vinculados a este Plano contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores (garantias fidejussórias), podendo ser exigidas somente em caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Após a quitação dos Créditos Sujeitos ou Créditos Aderentes, nos termos previstos no presente Plano, ficarão automaticamente extintas as garantias, fianças, avais e obrigações solidárias anteriormente constituídas. Da mesma forma, todas as demandas eventualmente ajuizadas que versarem sobre obrigações quitadas nos termos deste Plano serão automaticamente extintas, sem ônus para as partes.

Estando as Recuperandas em dia com as obrigações novadas nos termos do presente Plano de Recuperação Judicial, não será permitido o redirecionamento de quaisquer obrigações ou o prosseguimento de quaisquer execuções, inclusive as de natureza trabalhista, em face dos sócios e/ou administradores, salvo em caso de comprovação dos requisitos do art. 50 do Código Civil, em conformidade ao art. 82-A da Lei n. 11.101/05, por meio do procedimento judicial adequado.

8.3. VINCULAÇÃO DO PLANO

A partir da Homologação Judicial do Plano, as disposições deste Plano vinculam as Recuperandas e todos os seus Credores Concursais ou Credores Aderentes, bem como seus respectivos cessionários e sucessores, a qualquer título, nos termos do art. 59 da LRF.

8.4. CANCELAMENTO DE PROTESTOS

A Homologação Judicial do Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto junto a Cartórios de Títulos e Documentos que tenha origem em Crédito Concursal, bem como na exclusão definitiva do nome das Recuperandas nos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Concursal.

8.5. DA QUITAÇÃO

Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida neste Plano, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável, de toda a dívida sujeita ao Plano, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores Concursais e/ou Credores Aderentes não mais poderão reclamar tais obrigações contra as Recuperandas e contra quaisquer de suas controladas, controladoras, subsidiárias, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, e seus respectivos diretores, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

8.6. CARACTERIZAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DO PLANO

Este Plano não será considerado descumprido a menos que o Credor Concursal tenha enviado notificação por escrito à Recuperanda, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora no prazo de 30 (trinta) dias. Neste caso, este Plano não será descumprido e a Recuperação Judicial não será convolada em falência se: *(i)* a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação; ou *(ii)* as Devedoras requererem a convocação de uma Assembleia Geral de Credores, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, e uma emenda, aditamento, alteração ou modificação deste Plano que saneie ou supra tal descumprimento seja aprovado na forma estabelecida neste Plano e na LRF.

O Plano também não será considerado como descumprido se o atraso na obrigação não ocorrer por culpa exclusiva das Devedoras, como, por exemplo, na hipótese de não envio tempestivo e adequado dos dados bancários.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. MODIFICAÇÃO DO PLANO

O Plano poderá ser aditado, alterado ou modificado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano e enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, havendo ou não descumprimento do Plano, por iniciativa das Recuperandas, mediante nova convocação de Assembleia Geral de Credores.



O aditamento, alteração ou modificação de qualquer cláusula do Plano dependerá da aprovação do quórum mencionado nos arts. 45 e 58, § 1º, da LRF, bem como a anuência das Recuperandas.

Caso seja apresentado Modificativo do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas, somente os créditos impactados pelas alterações propostas serão considerados para fins de verificação de quórum de instalação e deliberação. Ou seja, os Credores detentores de créditos inalterados em relação ao Plano homologado não serão computados para o quórum de instalação da nova Assembleia Geral de Credores, bem como não terão poder de voto, a teor do art. 45, § 3º, da LRF.

9.2. NULIDADE DE CLÁUSULAS

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, os demais termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se a cláusula anulada, invalidada ou ineficaz disser respeito às condições de pagamento dos créditos concursais, hipótese na qual será convocada nova Assembleia-Geral de Credores para deliberar a respeito da alteração da referida cláusula, em observância ao art. 35, I, 'a' e 'f' da Lei n. 11.101/05.

9.3. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Recuperação Judicial será encerrada conforme o disposto nos arts. 61 e 63 da LRF, sendo certo que a data de início do prazo de fiscalização judicial é a data da publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano.

9.4. LEI APLICÁVEL

O Plano e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão e deverão ser interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os contratos originais que deram origem aos créditos sejam regidos pelas leis de outro país.

9.5. ELEIÇÃO DE FORO

A comarca do Juízo da Recuperação será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano, até o encerramento do processo de recuperação judicial. Após o encerramento da Recuperação Judicial as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo foro da Comarca de Porto Alegre (RS).

Porto Alegre, 17 de outubro de 2025.

AVR TRANSPORTES LTDA.
CNPJ nº 08.663.596/0001-11

AUTO POSTO JONAVE LTDA.
CNPJ nº 89.656.110/0001-10

mscadvogados.com.br

PORTO ALEGRE/RS • NOVO HAMBURGO/RS • CAXIAS DO SUL/RS • BLUMENAU/SC • SÃO PAULO/SP • CURITIBA/PR



Laudo de Avaliação de Bens Móveis

SOLICITANTE : AUTO POSTO JONAVE LTDA.

TIPO DE BENS : ATIVO IMOBILIZADO

**LOCALIZAÇÃO : BR-386, KM 280 - S/N - ZONA RURAL
SÃO JOSÉ DO HERVAL/RS**

FINALIDADE : DETERMINAÇÃO DO ATUAL VALOR DE MERCADO

DATA : 13 DE OUTUBRO DE 2025

Porto Alegre, 13 de outubro de 2025.

À

Diretoria de

AUTO POSTO JONAVE LTDA.

BR-386, Km 280 - s/n - Zona Rural

São José do Herval/RS

Prezados Senhores,

Em atendimento à solicitação de V. Sas., servimo-nos da presente para encaminhar-lhes o laudo de avaliação de bens móveis dessa empresa com vistas à determinação do atual valor de mercado.

Trata este laudo de 62 itens pertencentes aos bens do ativo imobilizado e que estão localizados na unidade da empresa.

Este laudo está em consonância com a NBR 14653, partes 1 e 5 prescritas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e também segue os preceitos da ASA (American Society of Appraisers).

Atenciosamente,

FACTUM - Avaliações e Consultoria S/S

1. RESUMO DA AVALIAÇÃO

Valor de Mercado.....R\$ 1.968.890,00

**(um milhão e novecentos e sessenta e
oito mil e oitocentos e noventa reais)**

2. INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Este trabalho foi efetuado com informações disponibilizadas pela Solicitante e por terceiros, as quais consideramos como verdadeiras, uma vez que não faz parte do processo de avaliação qualquer tipo de auditoria.

A Factum Brasil declara que nenhum de seus sócios ou funcionários possui interesse financeiro na Solicitante. Portanto, trabalhamos com independência em relação à metodologia utilizada e aos valores apurados.

A Factum Brasil responsabiliza-se pela escolha da metodologia de avaliação utilizada e entende que mediante o uso dela os resultados são confiáveis. A metodologia escolhida, as conclusões, critérios e demais informações pertinentes estão fundamentadas neste laudo.

3. QUALIFICAÇÃO DA AVALIADORA

A Factum Brasil, nome fantasia de Factum - Avaliações e Consultoria Ltda., é especializada em avaliações de bens em geral (bens móveis e imóveis e negócios). Atua também com controles patrimoniais e assessoria empresarial. Na sua carteira de clientes há diversas empresas nacionais e multinacionais de médio e grande porte.

Sua sede é na cidade de Porto Alegre, RS, e está inscrita no CNPJ sob o nº 08.272.086/0001-13 e no Conselho Regional de Engenharia do RS sob o nº 149.214.

O corpo técnico da empresa é composto por profissionais especializados na área de avaliações e este laudo é firmado por engenheiro mecânico.

4. INFORMAÇÕES DOS BENS

Os bens estão localizados na BR-386, Km 280 - s/n - Zona Rural, em São José do Herval/RS. Trata-se de 62 bens pertencentes às seguintes contas contábeis:

-  Máquinas e Equipamentos
-  Móveis e Utensílios
-  Veículos
-  Equipamentos de Informática

A vistoria ocorreu no mês de outubro. No momento da inspeção buscamos identificar as seguintes características/informações: marca, modelo, estado de conservação, destinação, especificação, operacionalidade, etc.

5. ANÁLISES

Verificamos as seguintes condições abaixo:

5.1. Tipos de Manutenção

Levamos em consideração os tipos de manutenção que a empresa realiza em seus ativos, quais sejam:

- ◆ Manutenção Preventiva – consiste na programação da manutenção por tempo ou uso determinado, evitando paradas inoportunas
- ◆ Manutenção Corretiva – ocorre quando o equipamento aponta problemas. Os custos são mais elevados e geralmente o procedimento é o de emergência

A maioria das manutenções são feitas com equipes próprias, por se tratar de bens sem grande tecnologia embarcada e de fácil conserto.

5.2. Depreciação

A depreciação de um bem é definida como a redução de capacidade produtiva que acaba diminuindo a expectativa de uso e o valor com o passar dos anos. Essa redução pode ser condicionada a algumas variáveis como: estado geral de conservação, vida útil econômica e operacional, atualização tecnológica, entre outros.

De modo geral, são classificadas em duas categorias:

- ◆ Física – é decorrente de desgastes ou mutilação dos materiais. Tais desgastes podem ser consequência natural do uso ou podem ocorrer por deterioração
- ◆ Econômica – é decorrente da obsolescência por causa da constante inovação tecnológica, o que torna inadequada a utilização dos ativos devido à sua funcionalidade e/ou baixa produtividade

Pelos tipos de bens da empresa, verifica-se que a depreciação física é mais relevante, uma vez que, de modo geral, não há grandes tecnologias embarcadas na maior parte dos ativos. A exceção se dá na conta de informática.

5.3. Classificação do Estado de Conservação

Todos os ativos foram classificados segundo uma das seguintes categorias:

- ◆ Ótimo – quando o bem apresenta-se em perfeitas condições de uso, com nenhum ou pequenos desgastes, porém irrelevantes ou superficiais
- ◆ Muito bom – quando o bem apresenta-se em perfeitas condições de uso, com pequenos desgastes
- ◆ Bom – quando o bem apresenta desgastes não relevantes
- ◆ Regular – quando possui desgastes um pouco mais relevantes
- ◆ Ruim – quando as condições do ativo estão aquém do esperado e, inclusive, justificando sua substituição
- ◆ Péssimo – quando o bem não tem utilidade nem valor de mercado (ou muito pouco)

Entendemos que de modo geral os bens em uso podem ser classificados como estando regular/bom estado de conservação.

5.4. Padrão dos Bens

Os bens são classificados de acordo com o seu padrão, que pode ser baixo, médio, alto e luxo. Essa classificação reflete a qualidade, a durabilidade, o design, os materiais utilizados e o preço dos produtos.

- ◆ **Bens de Padrão Baixo:** caracterizados por preços acessíveis e, muitas vezes, pela produção em larga escala. Esses produtos geralmente utilizam materiais mais simples, resultando em uma qualidade inferior e menor durabilidade.
- ◆ **Bens de Padrão Médio:** Oferece um equilíbrio entre preço e qualidade. Eles são produzidos com materiais de qualidade razoável e possuem um design mais atrativo e durável. Marcas conhecidas que oferecem boa relação custo-benefício frequentemente se enquadram nesta categoria.
- ◆ **Bens de Padrão Alto:** Caracterizados por alta qualidade, durabilidade e design sofisticado. Eles são frequentemente produzidos com materiais superiores e passam por processos de fabricação mais rigorosos. Esses produtos têm um preço mais elevado.
- ◆ **Bens de Luxo:** Representam o ápice da qualidade, exclusividade e prestígio. Esses produtos são feitos com os melhores materiais, muitas vezes à mão, e passam por processos de fabricação extremamente detalhados e precisos. O design é exclusivo e frequentemente assinado por renomados designers ou marcas de prestígio. Os preços são significativamente mais altos

Temos que de modo geral o padrão dos bens pode ser classificado como médio/baixo.

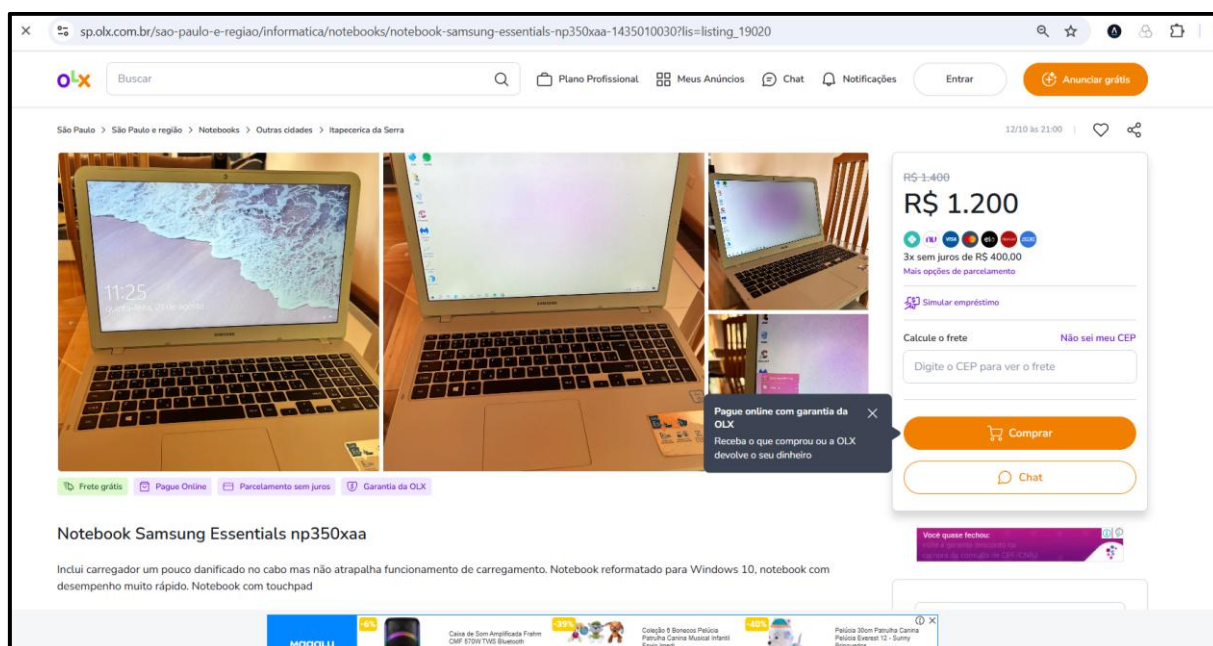
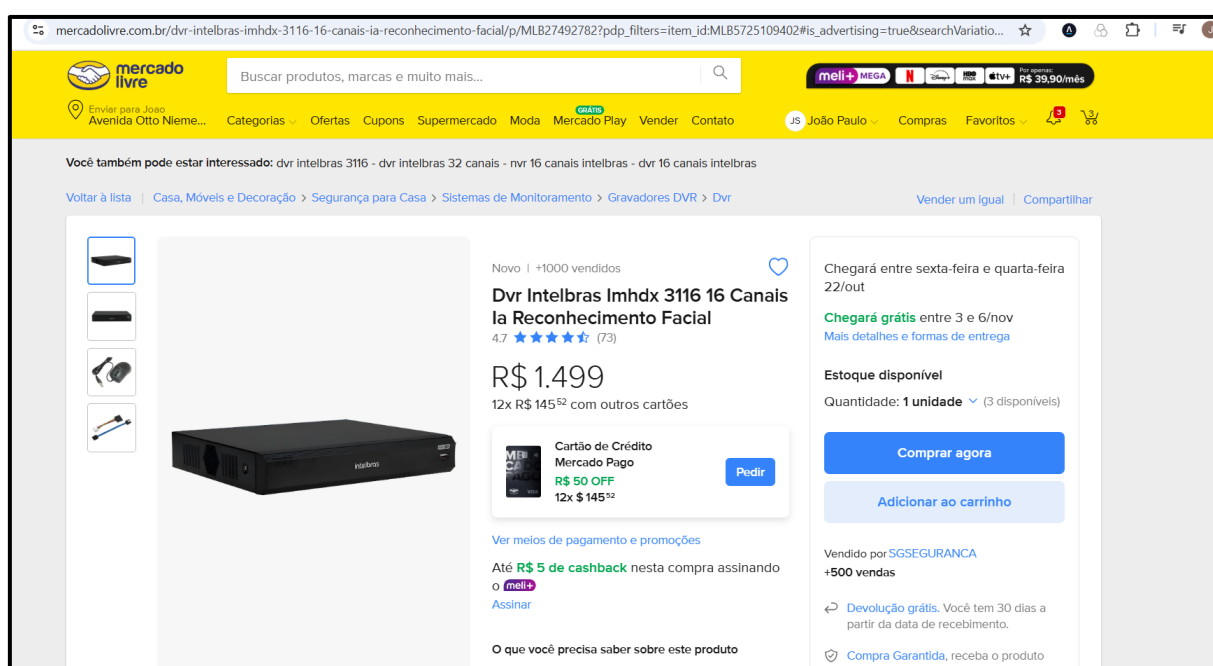
6. PROCESSOS UTILIZADOS

Utilizamos duas metodologias: o Método Comparativo de Mercado e o Método de Custos, que vão a seguir definidos conforme a norma.

- ◆ **Método Comparativo** - é aquele que identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis (características intrínsecas e extrínsecas), constituintes da pesquisa de mercado.

💎 **Método de Custos** ou Método do Custo de Reposição Depreciado - consiste em se determinar, mediante orçamentos e/ou estimativas apropriadas, o custo de reposição de um bem novo e, após, depreciá-lo pela adoção de critério consagrado.

Efetuamos pesquisa de preços de bens iguais ou com características semelhantes, através de revendedores, fabricantes, fornecedores e distribuidores.



The screenshot shows the Casas Bahia website. The main product is an "Ar Condicionado Split Hi Wall - Inverter R-32 - Samsung - Windfree". The price is R\$ 2.565,87, with a 20% discount from the original price of R\$ 3.459,00. The product is sold by CentralAr.com. The website header includes the Casas Bahia logo, a search bar, and navigation links for various departments like Telefonia, Eletrodomésticos, and Móveis.

The screenshot shows the Creative website. The main product is the "IMPRESSORA BROTHER DCP-1602 DCP1602 Multifuncional Laser Monocromática". The price is R\$ 1.501,94, with a 4.0 star rating. The product is sold by Creative. The website header includes the Creative logo, a search bar, and navigation links for various departments like IMPRESSORAS, CARTUCHOS DE TONER, and PEÇAS.

The screenshot shows the OLX website. The main product is a white truck for sale, priced at R\$ 65.000. The truck is a 2004-12-40-mts-com-pneus-1443/54241. The website header includes the OLX logo, a search bar, and navigation links for various departments like Plano Profissional, Meus Anúncios, and Chat. The product listing includes several photos of the truck and a contact button for WhatsApp.

veiculo.mercadolivre.com.br/MLB-4196329295-graneleira-facchini-vanderleia-201819-1450mt-chapa-1h99-_JM?has_official_store=false&highlight=false&headerTopBrand=false#polycar...

mercado livre Buscar produtos, marcas e muito mais...

Enviar para João Avenida Otto Nieme... Categorias Ofertas Cupons Supermercado Moda Mercado Play Vender Contato JS João Paulo Compras Favoritos R\$ 39,90/mês

Voltar à lista Carros, Motos e Outros > Outros Veículos > Carretas Anunciar grátis meu veículo Compartilhar

2019 - Anunciado há 35 dias

Graneleira Facchini Vanderleia 2018/19 14,50mt. Chapa 1h99

📍 Limeira, São Paulo

Não verificado

R\$ 100.000

Este veículo está em Limeira, São Paulo. Busque veículos mais perto de você.
[Buscar veículos próximos](#)

[Perguntar](#) [WhatsApp](#)

Você teve problemas com o anúncio? [Avise-nos.](#)

[Adicionar a uma lista](#)

Características do veículo

Ano	2019
Uso	Veículos

Informações da loja

Rebocks Caminhões

O Mercado Livre verificou os dados por um processo de validação de

veiculo.mercadolivre.com.br/MLB-5633628888-carreta-graneleira-randon-2019-de-1240-m-revisada-sem-pneus-_JM?has_official_store=false&highlight=false&headerTopBrand=false#p...

mercado livre Buscar produtos, marcas e muito mais...

Enviar para João Avenida Otto Nieme... Categorias Ofertas Cupons Supermercado Moda Mercado Play Vender Contato JS João Paulo Compras Favoritos R\$ 39,90/mês

Voltar à lista Carros, Motos e Outros > Outros Veículos > Carretas Anunciar grátis meu veículo Compartilhar

2019 - Anunciado há 49 dias

Carreta Graneleira Randon 2019 De 12,40 M Revisada Sem Pneus

📍 Fazenda Vilanova, Rio Grande do Sul

Não verificado

R\$ 90.000

[Perguntar](#) [WhatsApp](#)

Você teve problemas com o anúncio? [Avise-nos.](#)

[Adicionar a uma lista](#)

Características do veículo

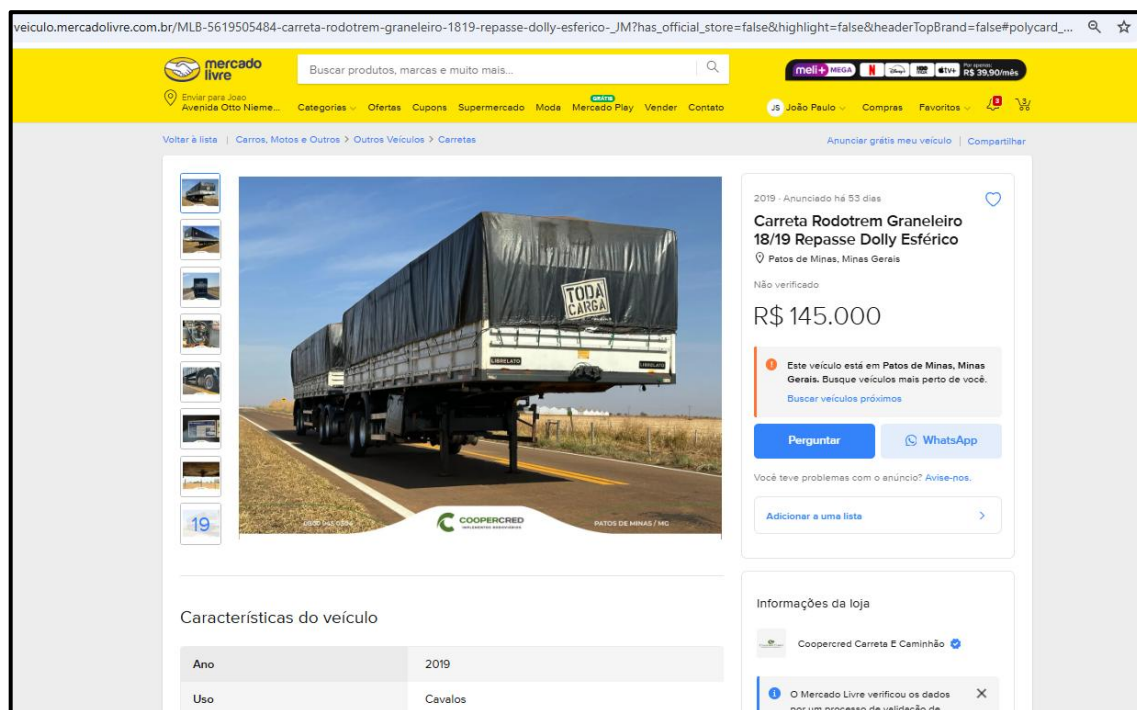
Ano	2019
Capacidade de carga	1 kg

Informações da loja

Santarita2021

O Mercado Livre verificou os dados por um processo de validação de identidade.

Tempo vendendo no Mercado Livre 12 anos



Mês de referência:	outubro de 2025
Código Fipe:	002116-4
Marca:	Toyota
Modelo:	Hilux CD SR D4-D 4x4 3.0 TDI Dies Aut.
Ano Modelo:	2014 Diesel
Autenticação	g0v0nbvfw1cth
Data da consulta	terça-feira, 14 de outubro de 2025 09:16
Preço Médio	R\$ 124.128,00

Mês de referência:	outubro de 2025
Código Fipe:	516172-0
Marca:	VOLVO
Modelo:	FH-460 6x4 2p (diesel) (E5)
Ano Modelo:	2014 Diesel
Autenticação	p8sy0dv7dxctk
Data da consulta	terça-feira, 14 de outubro de 2025 09:17
Preço Médio	R\$ 315.972,00

Mês de referência:	outubro de 2025
Código Fipe:	516151-7
Marca:	VOLVO
Modelo:	FH-540 6x4 2p (diesel) (E5)
Ano Modelo:	2019 Diesel
Autenticação	yv22cycx3vdbp
Data da consulta	terça-feira, 14 de outubro de 2025 09:25
Preço Médio	R\$ 516.652,00

Mês de referência:	outubro de 2025
Código Fipe:	513220-7
Marca:	SCANIA
Modelo:	R-440 A 4x2 3-Eixos/A 6x2 2p(dies.) (E5)
Ano Modelo:	2013 Diesel
Autenticação	n32dhq3dq5cqb
Data da consulta	terça-feira, 14 de outubro de 2025 09:24
Preço Médio	R\$ 285.500,00

7. PARECER CONCLUSIVO E RESUMO

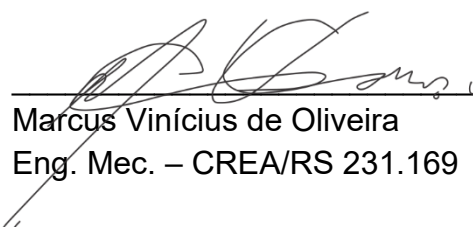
A Factum Brasil entende que os valores apresentados foram fundamentados através de embasamentos, métodos e processos amplamente difundidos e aceitos.

Assim, concluímos que os bens aqui objeto de análise têm o seguinte:

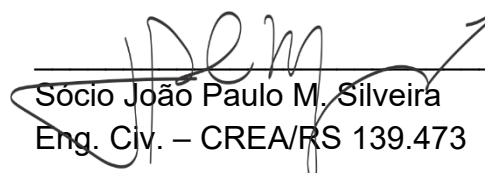
Valor de Mercado.....R\$ 1.968.890,00

**(um milhão e novecentos e sessenta e
oito mil e oitocentos e noventa reais)**

São José do Herval, 13 de outubro de 2025.



Marcus Vinícius de Oliveira
Eng. Mec. – CREA/RS 231.169

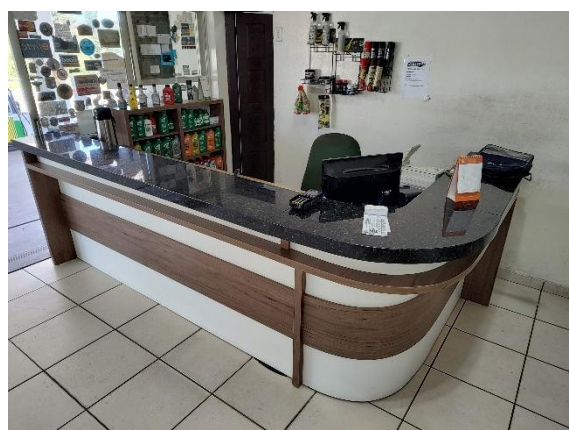
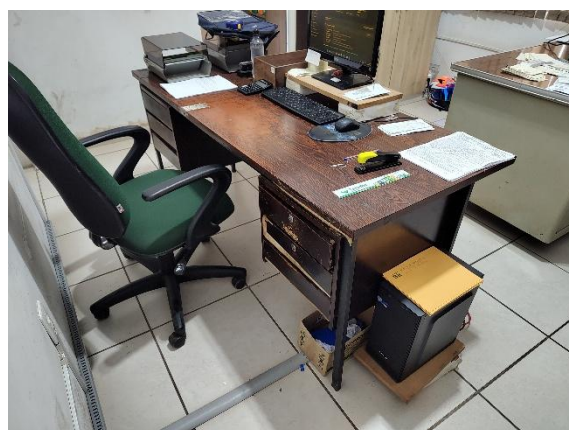


Sócio João Paulo M. Silveira
Eng. Civ. – CREA/RS 139.473

ANEXO

Levantamento Fotográfico

Planilha dos Ativos













ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR DE MERCADO (R\$)
1	BALCÃO 120X80X52 3 PORTAS 1 GAVETA TAMPO INOX. (L X. P X A)	250,00
2	BALCÃO EM L EM MDF E TAMPO DE PEDRA 2 PORTAS E 3 GAVETAS 320X175X108	3.000,00
3	CADEIRA ESTOFADA, COM BRAÇOS, COM RODAS	400,00
4	IMPRESSORA TÉRMICA MARCA EPSON MODELO TM - T20	420,00
5	MONITOR LG 19" MARCA LG MODELO FLATRON E 1941S PN	150,00
6	MÁQUINA DE PREENCHER CHEQUE MARCA PERTO MODELO IA QA 4A - 00	700,00
7	IMPRESSORA MARCA BROTHER MODELO DCP - 1602	1.000,00
8	NO BREAK 1.400 VA MARCA MANAGER NET MODELO USM1400BI	250,00
9	COMPUTADOR MONTADO	1.500,00
10	ARMARINHO EM MDF 8 NICHOS 120X21X120	350,00
11	CONCENTRADOR DE ABASTECIMENTO - SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DAS BOMBAS MARCA MAXISERV MODELO RS232	3.500,00
12	MESA DE ESCRITÓRIO EM METAL 2 GAVETAS 150X80X80	350,00
13	MONITOR 19" MARCA SAMSUNG MODELO B1930N	200,00
14	COMPUTADOR MONTADO	1.500,00
15	CADEIRA ESTOFADA, COM BRAÇOS, COM RODAS	140,00
16	CADEIRA ESTOFADA, COM BRAÇOS, COM RODAS	400,00
17	MESA DE ESCRITÓRIO EM AGLOMERADO 6 GAVETAS 170X70X75	130,00
18	MONITOR 19" MARCA LG MODELO FLATRON E 1941S PN	150,00
19	COMPUTADOR MONTADO	1.200,00
20	IMPRESSORA MARCA BROTHER MODELO DCP - 1602	1.000,00
21	COFRE METÁLICO 50 X 45 X 118	430,00
22	ARMÁRIO EM MADEIRA 7 PORTAS E 4 GAVETAS 220X50X240	480,00
23	ARMÁRIO MDF 4 PORTAS E 2 GAVETAS 100X52X210	300,00
24	AR CONDICIONADO SPLIT MARCA SAMSUNG MODELO 12.000 BTUS	1.500,00
25	MONITORAMENTO DE TANQUES DE COMBUSTÍVEL MARCA TELEMED MODELO MTV1	18.000,00
26	CADEIRA METÁLICA COM ESTOFAMENTO EM COURO, 2 BRAÇOS E RODÍZIOS	300,00
27	MONITOR 16" MARCA PHILIPS MODELO 160 E1	170,00
28	NOTEBOOK MARCA SAMSUNG MODELO NP350XAA	1.200,00
29	CADEIRA ESTOFADA EM TECIDO COM BRAÇO E RODÍZIOS	170,00
30	CADEIRA METÁLICA COM ACENTO E ENCOSTO EM CORINO SEM BRAÇO	100,00
31	MESA ESCRITÓRIO ESTRUTURA METÁLICA E TAMPO EM MDF COM REGULAGEM DE ALTURA 1 GAVETA E 1 PORTA 110X80X70	800,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR DE MERCADO (R\$)
32	MESA ESCRITÓRIO EM MDF 160 X 80 X 80	340,00
33	ARMÁRIO DE PAREDE EM MDF COM 2 GAVETAS 120X34X53	280,00
34	ARMARINHO 1 PORTA MDF 60X50X50	150,00
35	DVR MARCA INTELBRAS MODELO IMHDX 3116	1.150,00
36	TRANSFORMADOR 1500VA	100,00
37	GUARDA VOLUMES EM MDF 16 LUGARES 164X34X179	200,00
38	MODEM	50,00
39	SWITCH DE INTERNET 8 PORTAS MARCA TPLINK	50,00
40	TRANSFORMADOR 500VA MARCA VONDER	70,00
41	ASPIRADOR DE PÓ MARCA WAP MODELO GTW INOX 20	330,00
42	CÂMERA DE SEGURANÇA BALCÃO DE ATENDIMENTO MARCA INTELBRAS	70,00
43	CÂMERA DE SEGURANÇA ESCRITÓRIO MARCA DSS	60,00
44	8 CÂMERAS IGUAIS NA PISTA DE ABASTECIMENTO MARCA INTELBRAS	1.000,00
45	TOYOTA IVE-4406 (2013) MARCA TOYOTA MODELO HILUX CD4X4 SR DIESEL ANO 2013/2014	120.000,00
46	CAMINHÃO (CAVALO MECÂNICO) PLACA IUU5904 MARCA VOLVO MODELO FH 460 6X4T DIESEL ANO 2013/2014	300.000,00
47	CARRETA PLACA ILS9J49 MARCA GUERRA MODELO CARGA SEMI-REBOQUE ANO 2004/2004	60.000,00
48	CARRETA PLACA ILS9J50 MARCA GUERRA MODELO CARGA SEMI-REBOQUE ANO 2004/2004	60.000,00
49	CAMINHÃO CABINE ESTENDIDA (CAVALO MECÂNICO) PLACA ITV 4566 MARCA SCANIA MODELO R 440 A6X2 DIESEL ANO 2012/2013	285.000,00
50	CARRETA PLACA IWU 4925 MARCA NOMA MODELO CARGA SEMI-REBOQUE SR 3E27 CG ANO 2004/2004	60.000,00
51	CAMINHÃO (CAVALO MECÂNICO) PLACA IYX 1473 MARCA VOLVO MODELO FH 540 6X4T DIESEL ANO 2018/2019	500.000,00
52	CARRETA ABERTA PLACA IYS2H68 MARCA RANDON MODELO CARGA SEMI-REBOQUE ANO 2018/2019	90.000,00
53	CARRETA ABERTA PLACA IYS 2774 MARCA RANDON MODELO CARGA SEMI-REBOQUE ANO 2018/2019	90.000,00
54	DOLLY PLACA IYS 2773 MARCA RANDON MODELO ANO 2018/2019	140.000,00
55	SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA	220.000,00
VALOR DE MERCADO		1.968.890,00



LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

AUTO POSTO JONAVE LTDA E AVR TRANSPORTES LTDA.

Recuperação Judicial

Processo nº 5023341-71.2025.8.21.0021/RS

JUIZADO REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PASSO FUNDO

OUTUBRO/2025

mscadvogados.com.br

PORTO ALEGRE/RS • NOVO HAMBURGO/RS • CAXIAS DO SUL/RS • BLUMENAU/SC • CRICIÚMA/SC • SÃO PAULO/SP

1. Sumário

2.	INTRODUÇÃO.....	4
2.1	MÉTODO DE AVALIAÇÃO.....	4
2.2	PREMISSAS DO LAUDO	5
2.2.1	Mercado e indicadores.....	5
2.3	AÇÕES DE MELHORIAS.....	6
2.3.1	Governança e Gestão	6
2.3.2	Processos Internos.....	7
2.4	PREMISSAS UTILIZADAS NAS PROJEÇÕES.....	7
2.4.1	Faturamento:.....	7
2.4.2	Custo das Mercadorias Vendidas (CMV):	8
2.4.3	Despesas Fixas:	8
2.4.4	Indicadores:	9
2.5	PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES.....	9
2.6	VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	11
2.7	ANEXO.....	14

LIMITAÇÃO DE ESCOPO

O presente Laudo foi elaborado contemplando um horizonte temporal de 10 anos sendo que o primeiro ano passa a partir de julho de 2025. Prazo este estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, considerado como período ideal, diante das condições previsíveis e sabidas no momento da elaboração do mesmo, para que a empresa possa honrar com as obrigações assumidas no Plano.

As análises e avaliações contidas no Laudo de Avaliação são fundamentadas em previsões de resultados financeiros futuros. O Laudo não é necessariamente indicativo de que os resultados mencionados neste material se perfectibilizarão, podendo ser mais ou menos favoráveis do que os sugeridos nestas projeções, tendo em vista, ainda, que estas análises estão intrinsecamente sujeitas a incertezas e variáveis, ou ainda a fatores que estão fora do controle do Grupo.

As premissas utilizadas na elaboração do Laudo foram, em grande parte, fornecidas pela empresa e refletem sua expectativa em relação ao futuro, tendo impacto nos negócios atuais e futuros da empresa, portanto, em sua projeção financeira.

Com relação à elaboração do Laudo, a MSC juntamente com a gestão da empresa utilizou, entre outras informações:

(i) análises e projeções financeiras elaboradas pela recuperanda;

- (ii) demonstrações financeiras consolidadas dos últimos três anos;*
- (iii) outras informações financeiras gerenciais relativas à empresa;*
- (iv) saldos de caixa e bancos, empréstimos e outras obrigações de dívida e provisões; e*
- (v) informações disponíveis ao público em geral sobre mercado e índices econômicos.*

O Laudo de Avaliação é necessariamente baseado em condições econômicas, monetárias, de mercado e outras em vigor, bem como em informações disponibilizadas pela empresa. As premissas e projeções consideradas no Laudo de Avaliação podem ser alteradas por diversos fatores, entre os quais estão mudanças nos setores de atuação das empresas, mudanças de tarifas, impostos, tributos ou outras alterações governamentais, alterações nas condições macroeconômicas, como a taxa básica de juros, taxa de câmbio, risco país, impedimento, atraso ou dificuldade da empresa na implementação do Plano de Recuperação.

2. INTRODUÇÃO

2.1 MÉTODO DE AVALIAÇÃO

O Laudo de Avaliação deverá ser considerado somente em sua totalidade para fins de avaliação independente e, portanto, qualquer análise ou conclusão baseada em partes isoladas ou segmentos tomados fora do contexto geral será considerada incompleta e, possivelmente, incorreta.

Dessa forma, o método utilizado para fins de avaliação da capacidade de cumprimento de suas obrigações é o MÉTODO FLUXO DE CAIXA LIVRE.

"O fluxo de caixa é uma ferramenta fundamental para a gestão financeira, pois permite avaliar a capacidade da empresa de gerar recursos líquidos ao longo do tempo, refletindo diretamente na sua liquidez e saúde financeira."
Assaf Neto, Alexandre. Finanças Corporativas e Valor. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

A metodologia permite avaliar as empresas tanto no sentido de geração de caixa como de resultado, facilitando a visibilidade efetiva do negócio e possibilitando a interpretação adequada dos números.

2.2 PREMISSAS DO LAUDO

Para a elaboração deste laudo econômico-financeiro e das projeções de longo prazo, foram adotadas premissas baseadas em dados de mercado globais, além de indicadores específicos do setor. Essas premissas buscam proporcionar uma visão mais precisa e realista das probabilidades de resultado e fluxo de caixa, permitindo uma análise fundamentada das perspectivas econômicas e financeiras da entidade em questão.

2.2.1 Mercado e indicadores

Neste tópico, foi realizada uma avaliação minuciosa das condições econômicas vigentes, bem como dos indicadores financeiros que condizem com o mercado atuante da empresa.

Inicialmente, estuda-se a situação atual do mercado, considerando fatores como atividade econômica, taxas de juros, inflação, desemprego e outros indicadores macroeconômicos relevantes. Em seguida, analisa-se a evolução histórica desses indicadores e suas tendências, proporcionando um panorama compreensivo do contexto econômico.

As pesquisas realizadas são essenciais para a fundamentação das projeções econômicas a médio e longo prazo, permitindo uma compreensão clara das possíveis variações e dos fatores que poderão impactar a empresa no futuro. Dessa forma, espera-se fornecer subsídios robustos para retomada das recuperandas utilizando dados concretos e análises realistas.

Para fins de projeções os indicadores considerados foram extraídos do site <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus> (relatório de 10/10/2025).

Relatório FOCUS	2025	2026	2027	2028
IPCA (variação %)	4,72%	4,28%	3,90%	3,68%

Aos crescimentos previstos, avaliou-se um cenário justo, refletindo a reformulação operacional da capacidade produtiva, acompanhando uma evolução gradual e progressiva da retomada comercial.

2.3 AÇÕES DE MELHORIAS

A empresa, buscou, desde o início de sua atividade a política de constante melhoria nos processos internos, através de seus colaboradores e executivos, visando garantir eficiência, qualidade e segurança.

2.3.1 Governança e Gestão

- ❖ Planejamento Estratégico – revisão orçamentária, capacitação e treinamento de equipe, gestão de processos internos, avaliação de desempenho operacional, transparência, comunicação e gestão de riscos.

2.3.2 Processos Internos

- ❖ **Financeiro** – ajuste dos principais processos na área financeira, com remodelação de equipe interna e efetivo controle do processo de caixa da empresa, intensificando a redução de custos, buscando aumentar a margem de contribuição, potencializando a utilização do capital para reduzir o nível de endividamento.
- ❖ **Mercadológico** – ampliação no portfólio de produtos, desenvolvendo clientes regionais e retomada de parcerias de fornecimento.
- ❖ **Operacional** – no setor administrativo operacional a otimização de processos para eliminação do retrabalho, melhorando visibilidade de indicadores gerenciais, trazendo otimização à capacidade produtiva instalada.
- ❖ **Organizacional** – capacitação de gestores e líderes, implementação de estrutura organizacional e metodologias de gestão, estruturas de cargos e salários, avaliação de desempenho de colaboradores, e, adequação da estrutura de normas e políticas da empresa.

2.4 PREMISSAS UTILIZADAS NAS PROJEÇÕES

2.4.1 Faturamento:

Considerou-se como base das receitas a projeção de valores médios praticados atualmente, acompanhados da correção inflacionária dos preços. Sendo que, a projeção de capacidade de venda está na expectativa de retomada da atividade econômica regional, impulsionada pelo aumento da produção agrícola e pela ampliação do transporte rodoviário de cargas. Além disso, a estabilização dos preços internacionais do petróleo e a redução gradual do ICMS sobre combustíveis devem contribuir para o aumento do consumo, especialmente de diesel e gasolina. A partir de novembro de 2025 foram projetados valores compatíveis com os crescimentos esperados pela administração das empresas, em conformidade aos indicadores do segmento e sazonalidade do mercado.

2.4.2 Custo das Mercadorias Vendidas (CMV):

Os custos relacionados a matéria prima utilizada nas operações das empresas foram calculados com base na sua necessidade dos quantitativos dos produtos vendidos de cada período. Considerando uma melhora operacional ao longo da projeção, acompanhando a análise comparativa do mercado.

2.4.3 Despesas Fixas:

Foram consideradas as despesas gerais administrativas, comerciais, material de expediente, manutenção de equipamentos, serviços de pessoas jurídicas. Conforme média histórica e/ou contratos vigentes.

2.4.4 Indicadores:

Com finalidade de representar a realidade no fluxo de projeções da empresa, utiliza-se o indicador EBITDA como principal base de geração de caixa. Refletindo a capacidade da empresa em gerar lucros antes das obrigações de capital e fiscais. Essa métrica analisa a geração de recursos suficientes para sustentar suas obrigações operacionais.

EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation, and Amortization) ou LAJIDA (Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização).

2.5 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

As condições propostas pelo Grupo para quitação e equalização de seu passivo são:

Classe I – Créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho

Os credores trabalhistas (Classe I) detentores de créditos incontroversos, serão pagos da seguinte forma:

- i) LIMITADOR: Os créditos trabalhistas serão limitados em até 05 (cinco) salários mínimos de 2025 por Credor;
- ii) ATUALIZAÇÃO: TR-Mensal a partir Homologação Judicial do Plano, sem incidência de juros.

- iii) PRAZO: Os créditos trabalhistas, obedecendo aos critérios de pagamento aqui previstos, serão adimplidos em até 12 (doze) meses a contar da Homologação Judicial do Plano.
- iv) NOVAÇÃO: A Homologação Judicial do Plano implica na novação do valor dos credores trabalhistas para um valor de até 05 (cinco) salários-mínimos de 2025 por Credor, conforme previsto no item “i” acima. Dessa forma, o pagamento do valor nos termos do item “i” acima significará a quitação total do crédito trabalhista, não sendo devido qualquer outro pagamento e/ou obrigação pela Recuperanda.

Os créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, serão pagos até o limite 05 (cinco) salários-mínimos, em até 30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme previsto no § 1º do art. 54, da Lei n.º 11.101/2005.

O pagamento dos créditos decorrentes do FGTS será realizado em conta vinculada ao nome do credor junto à Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 18 da Lei n.º 8.036/90.

O pagamento realizado na forma desta Cláusula acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total do Crédito Trabalhista em questão, independentemente do valor do Crédito.

Classe II, III e IV – Créditos com Garantia Real, Quirografários e enquadrados como ME/EPP.

Os credores acima receberão o pagamento nos seguintes termos:

mscadvogados.com.br



- i) CARÊNCIA TOTAL: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da Homologação Judicial do Plano;
- ii) DESÁGIO: 90% (noventa por cento) sobre o Crédito Concursal;
- iii) CORREÇÃO: TR-Mensal, a partir da Homologação Judicial do Plano;
- iv) JUROS: 1% (um por cento) ao ano;
- v) PRAZO: em até 120 (cento e vinte) meses, a contar do vencimento do prazo de carência total.

O pagamento realizado na forma desta Cláusula acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total do Crédito Garantia Real em questão, independentemente do valor do Crédito.

Parâmetros

Para as condições estabelecidas no plano de recuperação aqui descrito, a composição de juros e correção monetária incidentes sobre o saldo devedor até a o pagamento da primeira parcela será computado como valor principal e diluído no número de parcelas a pagar.

PASSIVOS NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os créditos não sujeitos ao plano de recuperação judicial estão sendo negociados nas condições previamente acordadas ao plano e estão previstos no fluxo de pagamentos. Embora não estando diretamente ligados as condições aqui propostas, eles interferem diretamente no fluxo de caixa da companhia, bem como nas possibilidades de pagamentos aqui propostas.

2.6 VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Considerando as premissas do Plano de Recuperação Judicial e as estabelecidas para elaboração dos resultados futuros e fluxo de caixa, conclui-se que:

- ✓ As premissas utilizadas são conciliáveis com os padrões da capacidade produtiva mobilizada atualmente, capacidade de atendimento ao mercado e suportam a proposta de amortização sugerida;
- ✓ Da análise das demonstrações contábeis anteriores e das previsões futuras de caixa, é justificada a necessidade de reescalonamento do passivo das empresas Auto Posto Jonave Ltda e AVR Transportes Ltda, com a finalidade de reestabelecer o fluxo de caixa da Companhia e passar a ter um endividamento em níveis saudáveis, em especial nos primeiros anos.
- ✓ O índice estabelecido pelo Plano para atualização dos créditos é compatível com a possibilidade de pagamento da proposta e disponibilidade de caixa;
- ✓ Ponto de ressalva relevante é de que, em não havendo a adequação do passivo não sujeito à recuperação judicial, haverá comprometimento significativo na atividade das empresas.
- ✓ As adequações de custos recomendadas e refletidas no fluxo são fundamentais para que a geração de EBITDA seja suficiente para pagamento do fluxo proposto, tendo em vista a readequação do quadro operacional visando a reestruturação.
- ✓ Verificado o fluxo de caixa inicial, após pedido de Recuperação Judicial, é notável a necessidade do período de carência para início dos pagamentos, dando condição à empresa de melhorar seu capital



de giro, reduzir os custos da operação e alavancar sua atividade, a fim de superar a crise econômico-financeira enfrentada.

Consideradas estas observações, e atendidas todas as premissas estabelecidas no Laudo, e os meios de recuperação tratados no presente Plano, considera-se viável o Plano apresentado. Além disso, cabe observar que a continuidade da atividade da empresa é fundamental para que seja possível o cumprimento das obrigações do grupo assumidas no Plano e que continue fornecendo seus produtos com qualidade ao mercado, em conjunto com a geração de empregos disposta na operação.

Porto Alegre, 16 de OUTUBRO de 2025.

DANIELA

ALVES:013847
41097

Assinado de forma
digital por DANIELA
ALVES:01384741097
Dados: 2025.10.16
15:07:30 -03'00'

DANIELA ALVES

CONTADORA CRC/RS 89.791

ALEX SANDRO LEITE
DA

VEIGA:81134096020

Assinado de forma digital por
ALEX SANDRO LEITE DA
VEIGA:81134096020
Dados: 2025.10.16 14:38:29
-03'00'

ALEX SANDRO LEITE DA VEIGA

CONTADOR CRC RS 82.419



2.7 ANEXO

- I. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO.
- II. FLUXO DE CAIXA PROJETADO.

Anexo II - Fluxo de Caixa Projetado

Projeção de Caixa																								
Auto Posto Jonave + AVR																								
Fluxo de Caixa (em reais)	Projeção																							
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12												
Saldo Inicial	-	-	26.914	-	39.423	-	37.535	-	64.552	309.172	283.640	258.854	234.814	217.722	201.410	185.873								
EBITDA	-	837	13.629	32.233	32.925	33.618	34.314	35.013	35.714	48.947	49.694	50.445	51.198											
(+) Captação		-	-	-	-	400.000	-	-	-	-	-	-	-											
(-) Despesas Financeiras	-	18.088	-	18.149	-	19.964	-	20.032	-	20.100	-	20.167	-	20.236	-	20.304	-	21.595	-	21.668	-	21.741	-	21.814
(-) Tributação sobre Resultado		-	-	-	2.392	-	2.514	-	2.636	-	2.759	-	2.882	-	3.005	-	5.334	-	5.465	-	5.606	-	5.787	
Saldo do Caixa	-	18.926	-	4.521	9.877	10.379	410.883	11.388	11.896	12.405	22.018	22.561	23.097	8.163										
(-) Classe I		-	-	-	-	1.801	-	1.799	-	1.797	-	1.795	-	1.793	-	1.791	-	1.789	-	1.787	-	1.785		
(-) Classe II		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
(-) Classe III		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
(-) Classe IV		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
(-) Extraconcursal	-	7.988	-	7.988	-	7.988	-	35.595	-	35.359	-	35.123	-	34.887	-	34.651	-	37.319	-	37.083	-	36.847	-	36.612
(-) Financeiros						-	27.238	-	27.004	-	26.770	-	26.537	-	26.303	-	26.070	-	25.836	-	25.603	-	25.369	
(-) Despesas com Adm. Judicial	-	7.500	-	7.500	-	7.500	-	7.500	-	7.500	-	7.500	-	7.500	-	7.500	-	10.403	-	10.403	-	10.403	-	10.403
(-) Parcelamento Tributário	-	488	-	488	-	488	-	857	-	855	-	853	-	850	-	848	-	846	-	844	-	841	-	839
Despesas Recuperação Judicial	-	7.988	-	7.988	-	7.988	-	37.396	-	37.158	-	36.920	-	36.682	-	36.445	-	39.110	-	38.872	-	38.635	-	38.397
Variação de Caixa no Período	-	26.914	-	12.509	1.888	-	27.017	373.725	-	25.532	-	24.787	-	24.040	-	17.092	-	16.311	-	15.537	-	30.233		
Saldo Final do Caixa	-	26.914	-	39.423	-	37.535	-	64.552	309.172	283.640	258.854	234.814	217.722	201.410	185.873	155.640								

Anexo II - Fluxo de Caixa Projetado

Projeção de Caixa												
Auto Posto Jonave + AVR												
Fluxo de Caixa												
(em reais)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12
Saldo Inicial	-	155.640	7.883 -	11.751 -	23.980	33.345	210.969	528.404	955.472	1.423.099	1.907.503	2.409.653
EBITDA	416.892	862.584	1.016.007	1.041.992	1.068.934	1.096.867	1.125.828	1.155.854	1.186.986	1.219.264	1.252.729	1.287.425
(+) Captação	400.000	-	80.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Despesas Financeiras	243.859 -	299.181 -	322.599 -	334.470 -	346.779 -	359.540 -	372.771 -	386.489 -	400.712 -	415.458 -	430.747 -	446.599
(-) Tributação sobre Resultado	38.380 -	110.090 -	141.031 -	144.390 -	147.873 -	151.484 -	155.227 -	159.109 -	163.133 -	167.306 -	171.632 -	176.117
(-) Amortização Captação	15.433 -	174.782 -	155.550 -	176.318 -	157.085 -	90.433	-	-	-	-	-	-
Saldo do Caixa	519.221	278.531	476.827	386.814	417.197	495.410	597.829	610.256	623.141	636.500	650.350	664.710
(-) Classe I	16.139 -	5.344	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Classe II	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Classe III	-	-	130.602 -	171.221 -	167.890 -	164.558 -	161.227 -	157.895 -	154.564 -	151.232 -	147.901 -	144.569
(-) Classe IV	-	-	114 -	150 -	147 -	144 -	141 -	138 -	135 -	132 -	129 -	126
(-) Extraconcursal	347.442 -	420.943 -	365.745 -	227.673 -	191.835 -	153.084 -	119.027 -	25.155 -	815 -	731 -	170	-
(-) Financeiros	236.729 -	286.210 -	252.577 -	218.944 -	185.311 -	151.678 -	118.045 -	24.256	-	-	-	-
(-) Despesas com Adm. Judicial	101.614 -	124.842 -	104.035	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Parcelamento Tributário	9.098 -	9.892 -	9.133 -	8.729 -	6.524 -	1.406 -	982 -	899 -	815 -	731 -	170	-
Despesas Recuperação Judicial	363.581 -	426.287 -	496.461 -	399.043 -	359.871 -	317.786 -	280.394 -	183.188 -	155.514 -	152.096 -	148.200 -	144.696
Varição de Caixa no Período	155.640	147.756 -	19.634 -	12.229	57.326	177.624	317.435	427.069	467.627	484.404	502.150	520.014
Saldo Final do Caixa	155.640	7.883 -	11.751 -	23.980	33.345	210.969	528.404	955.472	1.423.099	1.907.503	2.409.653	2.929.668

Projeção de Resultado												
Auto Posto Jonave + AVR												
Resultado Operacional (em reais)	Projeção											
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Deduções	-	7.966 -	7.990 -	8.698 -	8.724 -	8.750 -	8.777 -	8.803 -	8.830 -	9.334 -	9.362 -	9.391 - 9.420
Receita Líquida	1.825.752	1.831.839	2.012.625	2.019.343	2.026.084	2.032.847	2.039.634	2.046.443	2.175.034	2.182.300	2.189.592	2.196.907
CMV REVENDA/SERVIÇOS	-	1.638.752 -	1.644.212 -	1.806.394 -	1.812.421 -	1.818.468 -	1.824.535 -	1.830.623 -	1.836.732 -	1.952.089 -	1.958.608 -	1.965.149 - 1.971.712
Lucro Bruto	187.000	187.627	206.231	206.922	207.616	208.312	209.010	209.711	222.944	223.692	224.442	225.195
Despesas Operacionais	-	187.838 -	173.998 -	173.998 -	173.998 -	173.998 -	173.998 -	173.998 -	173.998 -	173.998 -	173.998 -	173.998
Despesas Comerciais	-	16.980 -	16.980 -	16.980 -	16.980 -	16.980 -	16.980 -	16.980 -	16.980 -	16.980 -	16.980 -	16.980
Despesas Administrativas	-	92.131 -	78.291 -	78.291 -	78.291 -	78.291 -	78.291 -	78.291 -	78.291 -	78.291 -	78.291 -	78.291
Despesas com Pessoal Salário	-	66.405 -	66.405 -	66.405 -	66.405 -	66.405 -	66.405 -	66.405 -	66.405 -	66.405 -	66.405 -	66.405
Despesas com Pessoal 13/Férias	-	12.322 -	12.322 -	12.322 -	12.322 -	12.322 -	12.322 -	12.322 -	12.322 -	12.322 -	12.322 -	12.322
EBITDA	-	837	13.629	32.233	32.925	33.618	34.314	35.013	35.714	48.947	49.694	50.445 51.198
EBIT	-	837	13.629	32.233	32.925	33.618	34.314	35.013	35.714	48.947	49.694	50.445 51.198
Despesas Financeiras	-	18.088 -	18.149 -	19.964 -	20.032 -	20.100 -	20.167 -	20.236 -	20.304 -	21.595 -	21.668 -	21.741 - 21.814
Resultado Antes do IR/CSLL	-	18.926 -	4.521	12.269	12.893	13.519	14.147	14.777	15.410	27.352	28.027	28.704 29.383
Resultado Antes do IR/CSLL Ajustado	-	18.926 -	4.521	12.269	12.893	13.519	14.147	14.777	15.410	27.352	28.027	28.704 29.383
Base de cálculo IRPJ	-	-	-	8.588	9.025	9.463	9.903	10.344	10.787	19.146	19.619	20.093 20.568
Impostos sobre Resultado	-	- -	-	2.392 -	2.514 -	2.636 -	2.759 -	2.882 -	3.005 -	5.334 -	5.465 -	5.606 - 5.787
Resultado do Período	-	18.926 -	4.521	9.877	10.379	10.883	11.388	11.896	12.405	22.018	22.561	23.097 23.597

Projeção de Resultado Auto Posto Jonave + AVR Resultado Operacional (em reais)												
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12
Receita Bruta	24.684.444	30.228.312	32.581.477	33.768.640	34.999.490	36.275.635	37.598.743	38.970.541	40.392.821	41.867.442	43.396.328	44.981.477
Deduções	- 106.044	- 128.055	- 137.608	- 142.240	- 147.043	- 152.022	- 157.184	- 162.537	- 168.086	- 173.839	- 179.805	- 185.990
Receita Líquida	24.578.400	30.100.257	32.443.869	33.626.399	34.852.447	36.123.614	37.441.559	38.808.005	40.224.736	41.693.602	43.216.523	44.795.487
CMV REVENDA/SERVIÇOS	- 22.059.697	- 27.045.905	- 29.150.615	- 30.223.358	- 31.335.577	- 32.488.727	- 33.684.312	- 34.923.894	- 36.209.094	- 37.541.588	- 38.923.119	- 40.355.490
Lucro Bruto	2.518.703	3.054.352	3.293.254	3.403.042	3.516.870	3.634.887	3.757.247	3.884.110	4.015.642	4.152.014	4.293.404	4.439.998
Despesas Operacionais	- 2.101.811	- 2.191.768	- 2.277.247	- 2.361.050	- 2.447.936	- 2.538.020	- 2.631.420	- 2.728.256	- 2.828.656	- 2.932.750	- 3.040.675	- 3.152.572
Despesas Comerciais	- 203.757	- 212.478	- 220.764	- 228.888	- 237.312	- 246.045	- 255.099	- 264.487	- 274.220	- 284.311	- 294.774	- 305.621
Despesas Administrativas	- 953.330	- 994.132	- 1.032.903	- 1.070.914	- 1.110.324	- 1.151.184	- 1.193.547	- 1.237.470	- 1.283.009	- 1.330.224	- 1.379.176	- 1.429.929
Despesas com Pessoal Salário	- 796.863	- 830.968	- 863.376	- 895.148	- 928.090	- 962.243	- 997.654	- 1.034.368	- 1.072.432	- 1.111.898	- 1.152.816	- 1.195.239
Despesas com Pessoal 13/Férias	- 147.861	- 154.190	- 160.203	- 166.099	- 172.211	- 178.549	- 185.119	- 191.932	- 198.995	- 206.318	- 213.910	- 221.782
EBITDA	416.892	862.584	1.016.007	1.041.992	1.068.934	1.096.867	1.125.828	1.155.854	1.186.986	1.219.264	1.252.729	1.287.425
EBIT	416.892	862.584	1.016.007	1.041.992	1.068.934	1.096.867	1.125.828	1.155.854	1.186.986	1.219.264	1.252.729	1.287.425
Despesas Financeiras	- 243.859	- 299.181	- 322.599	- 334.470	- 346.779	- 359.540	- 372.771	- 386.489	- 400.712	- 415.458	- 430.747	- 446.599
Resultado Antes do IR/CSLL	173.034	563.403	693.408	707.522	722.155	737.326	753.056	769.365	786.274	803.805	821.982	840.827
Resultado Antes do IR/CSLL Ajustado	173.034	563.403	693.408	707.522	722.155	737.326	753.056	769.365	786.274	803.805	821.982	840.827
Base de cálculo IRPJ		394.382	485.386	495.265	505.508	516.129	527.139	538.556	550.392	562.664	575.387	588.579
Impostos sobre Resultado	- 38.380	- 110.090	- 141.031	- 144.390	- 147.873	- 151.484	- 155.227	- 159.109	- 163.133	- 167.306	- 171.632	- 176.117
Resultado do Período	134.654	453.313	552.377	563.132	574.282	585.843	597.829	610.256	623.141	636.500	650.350	664.710